



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2025.

Afonso Cláudio, 14 de outubro de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto anexo que “*Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.585, de 10 de abril de 2024*”, a qual dispõe sobre a vedação à obrigatoriedade ou compulsoriedade da vacinação contra a COVID-19, para crianças de zero a cinco anos de idade.

A revogação proposta decorre de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5001143-63.2025.8.08.0001, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Afonso Cláudio, que suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 2.585/2024 por reconhecê-la incompatível com a Constituição Federal e com as normas federais que regem o Programa Nacional de Imunizações.

Somado a isso, temos que o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do Gampes nº 2025.0016.1270-77, aconselhou a revogação da Lei Municipal nº 2.585/2024 por usurpar a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre saúde e proteção à infância e à juventude, em afronta ao art. 24, inciso XV e §§ 1º e 2º, da Constituição da República, e art. 28, incisos I e II, da Constituição Estadual.

A NUPA e o Juízo reconhecem que a referida lei extrapolou a competência suplementar do Município, interferindo em matéria de saúde pública e vacinação obrigatória, cuja regulamentação é de competência da União, conforme os artigos 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em sua decisão, o douto magistrado ressaltou-se que a lei municipal contraria a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto nº 78.231/1976, que atribuem ao Ministério da Saúde a definição das vacinações obrigatórias em todo o território nacional, além de afrontar os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, especialmente as ADIs 6586 e 6587, o ARE 1267879 (Tema 1103) e a ADPF 946, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de conteúdo idêntico.

Logo, a manutenção de lei declarada inconstitucional, ainda que com efeitos suspensos, cria insegurança jurídica e pode ensejar responsabilização do ente municipal e de seus agentes em caso de descumprimento da decisão judicial.

Por essa razão, a revogação expressa da Lei nº 2.585/2024 é medida de prudência e legalidade, a fim de adequar a legislação municipal à ordem constitucional e às normas federais vigentes, garantindo o alinhamento das ações de saúde pública às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e assegurar a eficácia do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Assim, a presente proposta visa corrigir o vício de inconstitucionalidade e restabelecer a conformidade do ordenamento jurídico municipal com a legislação federal e os precedentes do Supremo Tribunal Federal, reafirmando o compromisso desta Administração com o respeito à Constituição e à proteção da saúde pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação e pugnado por urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À OBRIGATORIEDADE OU COMPULSORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.585, de 10 de abril de 2024, que “dispõe sobre a vedação à obrigatoriedade ou compulsoriedade da vacinação contra a COVID-19 para crianças de zero a cinco anos de idade”.

Art. 2º - A revogação de que trata esta Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às normas gerais de proteção à saúde previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.259/1975, no Decreto nº 78.231/1976, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como aos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 14 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200380035003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **14/10/2025 14:58**

Checksum: **3AF17E1EFB6C36944BFDE641A2F8B82FA7F7DF01FC6F94813E77DEBF50F2E1AC**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.